



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 39/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0064903/2021-33

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jequitinhonha II Energia Solar SPE LTDA	CPF/CNPJ: 38.492.978/0001-90
Endereço: Fazenda Vargem Grande , SN, Parcela 05	Bairro: Zona Rural
Município: Araçuaí	UF: MG CEP: 39.600-000
Telefone: (19) 3517-7465	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Faixa de Servidão Administrativa de Empreendimento Linear - Rede de Transmissão de Energia elétrica (13,8kV)	CPF/CNPJ: 38.492.978/0001-90
Endereço: Área Rural de Araçuaí/MG	Bairro: Zona Rural
Município: Araçuaí	UF: MG CEP: 39.600-000
Telefone: (38)98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Servidão Administrativa de Empreendimento Linear - Rede de Transmissão de Energia elétrica (13,8kV)	Área Total (ha): 1,76
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Araçuaí
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4277	hectare		
Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1023	hectare		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01 0,23	árvores hectares		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	Hectare	----	-----
Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0	Hectare	----	-----
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	0,0 0	Hectare árvores	----- -----	----- -----

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Energia	Rede de distribuição de energia	1,76

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	0,0

			0,0
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	0,0	----

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2021

Data da vistoria: 16/02/2022 e 17/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

O processo administrativo 2100.01.0064903/2021-33 foi formalizado em 08/11/2021, com base na documentação protocolada em 22/10/2022, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 45, edição de 18 de novembro de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistorias no empreendimento em 16/02/2022 e 17/05/2022, posterior à apresentação de informações complementares.

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare. Conforme Requerimento de Intervenção Ambiental, retificado, 45015619. As intervenções previstas tem por objetivo a instalação de Empreendimento Linear - Rede de Transmissão de Energia elétrica (13,8kV), constituída por rede central e faixa de servidão de 15 metros.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Conforme Planta Topográfica 45015622 o empreendimento será instalado em trechos de diversos imóveis rurais, ocupando uma área Com área equivalente 9,1837 ha, considerando as faixas ocupadas pela rede, assim como pela faixa de servidão de 15,0 metros de largura.

De acordo com o Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006, o empreendimento encontra-se integralmente localizado em área sob domínio do bioma Mata Atlântica, em região com predominância de Floresta Estacional Decidual Submontana.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Por se tratar de empreendimento linear de distribuição de energia, não se vislumbra a obrigação de apresentação de cadastro ambiental rural e reserva legal.

Conforme Art. 25, § 2º , Inciso II da Lei 20.922/2013:

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

**II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;**

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

Conforme informações prestadas por meio do Ofício 44850268 o empreendimento não impactará diretamente áreas cadastradas, aprovadas, tampouco averbadas como reserva legal.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental 45015622 fora requerida autorização para corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas e para intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1023 hectares de área de preservação permanente. Após análise e realização de vistoria pela equipe do NAR Divisa Alegre, verificou-se a necessidade de ajustes no requerimento, passando o empreendedor a requerer, por meio do documento 45015619, autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare.

Conforme requerimento as intervenções requeridas se encontram cadastradas junto aos projetos SINAFLOR nº 23118698/ 23118697.

##### Taxa de Expediente:

Conforme se extrai dos autos do processo 2100.01.0064903/2021-33 o empreendedor promoveu o recolhimento das taxas de expediente listadas abaixo:

DAE	Taxa - Intervenção	Valor R\$	Data de Pagamento
1401119098203	Taxa de Expediente - Corte de árvores isoladas nativas vivas (1,6390 hectare)	496,94	19/10/2021
1401119097622	Taxa Expediente - Intervenção em APP com supressão (0,1023 hectare)	493,00	19/10/2021
1401161793046	Taxa de Expediente - Supressão de vegetação nativa (0,1228 hectare)	493,00	21/12/2021
1401179486242	Taxa de Expediente - Supressão de vegetação nativa (1,53 hectare)	601,06	30/03/2022

Considerando as intervenções pleiteadas por meio do Requerimento de Intervenção Ambiental nº 45015619, considera-se que as taxas de expediente devidas foram devidamente recolhidas.

##### Taxa florestal:

Conforme se extrai dos autos foi promovido o recolhimento de taxa florestal para Lenha de Floresta Nativa e para Madeira de Floresta Nativa, conforme quadro abaixo:

DAE	Taxa - Intervenção	Valor R\$	Data de Pagamento
2901161794148	Taxa Florestal - Lenha Nativa (0,7725 m <sup>3</sup> )	4,27	21/12/2021
2901161794482	Taxa Florestal - Madeira Nativa (1,5256 m <sup>3</sup> )	56,26	21/12/2021
2901119099305	Taxa Florestal - Lenha Nativa (1,0461 m <sup>3</sup> )	5,78	19/10/2021
2901119100036	Taxa Florestal - Madeira Nativa (2,6665 m <sup>3</sup> )	98,33	19/10/2021

Considerando a volumetria de material lenhoso descrita no Requerimento de Intervenção Ambiental nº 45015619, considera-se que a Taxa Florestal referente ao volume de madeira nativa foi recolhido em valor a maior, visto que teve como base de cálculo 4,1921m<sup>3</sup>, enquanto que o volume informado para tal material é de 3,4292m<sup>3</sup>. Logo a Taxa Florestal referente a lenha de madeira nativa relacionada ao processo 2100.01.0064903/2021-33 encontra-se devidamente recolhida. No que se refere a Taxa Florestal de Lenha Nativa, ocorreu o recolhimento de valor equivalente a 1,8186m<sup>3</sup>, enquanto que o volume do material especificado no requerimento é de 2,5944m<sup>3</sup>, demonstrando que o valor foi recolhido a menor, sendo ainda devido o valor de R\$ 4,74.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Conforme base de dados do IDE –SISEMA a área requerida não se encontra no interior de unidade de conservação, seja de uso integral ou sustentável, tampouco em zona de amortecimento destas.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área onde se pretende instalar o empreendimento não se encontra no interior de terras indígenas, tampouco em terra quilombola.

- Outras restrições:

Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Muito Alto

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Embora o empreendimento tenha sido denominado e Linha de Transmissão, trata-se de Linha de Distribuição de Energia, atividade não listada na Deliberação Normativa 217/2017 e, portanto, não passível de licenciamento no âmbito estadual.

Trata-se de rede de distribuição de energia a ser construída com a finalidade de interligar Fazenda Solar ao sistema de distribuição de energia já existente. O empreendimento pretendido possui uma extensão de aproximadamente 1200 metros e será constituído de Linha de Distribuição de Energia e de Faixa de Servidão, com largura de 15 metros.

-Atividades desenvolvidas: Rede de Distribuição de Energia

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (1); Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (1)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica

### 5.3 Vistoria realizada:

Em 16 de fevereiro de 2022, foi realizada vistoria na área onde se pretende instalar Linha de Distribuição de Energia, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0064903/2021-33, por meio do qual a empresa pela **Jequitinhonha II Energia Solar SPE Ltda**, requereu autorização para Intervenção através do corte de árvores isoladas nativas vivas e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

A vistoria foi realizada pelo servidor Adilson Almeida dos Santos, não sendo acompanhada por representantes do empreendimento ou consultoria.

Em vistoria na área de intervenção em APP verificou-se que o número de árvores indicada no PUP diverge do número existente na área, havendo mais árvores que as indicadas no estudo.

Quanto às áreas indicadas como de árvores isoladas, observou-se a existência de indivíduos em tais condições no entorno da coordenada 816278.25; 8135423.88. Contudo, alguns indivíduos caracterizados como isolados se encontram na borda de fragmentos florestais, indicando a necessidade de intervenção em fragmento florestal, além do inserido em APP e da já indicada como fragmento a ser suprimido fora de APP.

Na ocasião da primeira vistoria não foi possível realizar a conferência do inventário florestal, visto que o mesmo não atende as diretrizes de um inventário florestal, tendo sido feito com apenas uma parcela.

Diante da apresentação de informações complementares, pelo empreendedor, foi realizada nova vistoria na área do empreendimento, em 17 de maio de 2022. A vistoria foi realizada pelo Servidor Adilson Almeida dos Santos, sendo constatadas as seguintes situações:

No que se refere à área informada como ocupada por árvores isoladas nativas vivas (0,23), verificou-se que no interior da mesma encontra-se apenas uma árvore, conforme informado no requerimento e Plano de Utilização Pretendida, sendo que tal área ocupa uma área de aproximadamente 12 m<sup>2</sup>, estando os dados dendrométricos e taxonômicos da mesma em concordância com o disposto no PUP.

No que se refere ao levantamento da área de preservação permanente assim como na área comum, que constitui fragmento florestal nativo, não foram observadas inconsistências quanto aos dados taxonômicos e dendrométricos.

Na área objeto do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em que o levantamento da vegetação foi realizado por meio de amostragem casual simples foi realizada a conferência das duas parcelas que compõem o inventário florestal, tendo sido observado que as dimensões das parcelas se encontravam de acordo com o informado (10x5m). Contudo, quando da conferência dos indivíduos localizados no interior das parcelas foram observadas divergências entre os dados informados no Plano de Utilização Pretendida e os coletados no campo. Na parcela 1, observou-se a existência de 04 indivíduos no interior da parcela, quando informado 06 indivíduos arbóreos no estudo. Ainda na parcela 01 verificou-se que as alturas e diâmetros anotados, em parte, não correspondem ao mensurado em campo. Na parcela 02 verificou-se dois indivíduos com diâmetro superior a 5,0 cm, que não foram considerados no levantamento.

#### 5.3.1 Características físicas:

-Topografia: plana a suave ondulada.

-Solo: Conforme Mapeamento de Solos da FEAM/UFV o solo predominante no imóvel de localização do empreendimento é do tipo Argissolos vermelho-amarelo eutróficos, com textura argilosa e soma de bases superior a 50%. De acordo com a base de dados IDE SISEMA a área requerida está instalada em região com alto potencial de ocorrência de erosão, o que pode ser observado nas áreas próximas às linhas de drenagem e nos locais onde o solo encontra-se exposto.

- Hidrografia: Pretende-se instalar o empreendimento em região inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha, UPGRH JEQ2, sendo que o traçado escolhido para o empreendimento transpõe o Córrego Mateus, afluente do Rio Araçai.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Encontra-se localizado em área sob domínio do bioma Mata Atlântica, em região com predominância da fisionômica de Floresta Estacionária decidual Submontana.

- Fauna: Os estudos apresentados não apresentam informações acerca da fauna local.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Por envolver intervenção em área de preservação permanente, foi juntado aos autos Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, por meio do qual o empreendedor levantou três alternativas locacionais ao empreendimento, conforme Planta

45015635. Não foram demonstradas alternativas técnicas, dada a natureza da atividade pretendida. Conforme o Estudo Técnico de Alternativa Técnica e Locacional 45015634, para a instalação da rede de distribuição de energia foi considerada a alternativa que abrangesse área com menor quantidade de vegetação nativa. Ainda conforme o estudo, todas as alternativas existentes incidiriam em intervenção em APP, dada a localização do Usina Fotovoltaica, do ponto de interligação da rede da CEMIG e da orientação do Córrego Mateus com relação ao empreendimento. Assim, concluiu-se pelo estudo, que a alternativa apresentada é a mais adequada ao empreendimento.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0064903/2021-33 foi instruído com os estudos e documentos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, contudo os estudos e outras peças técnicas apresentavam inconsistências que ensejaram a elaboração de Solicitação de Informações Complementares ao empreendedor. Após recebimento das informações complementares promoveu-se a análise conclusiva do requerimento de intervenção ambiental, retificado por meio do documento 45015619. Assim, a análise considerou as seguintes intervenções requeridas: supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare.

### **6.1 Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca**

Conforme Requerimento de Intervenção Ambiental 45015619 foi requerida autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,4277 hectare. No Plano Simplificado de Utilização Pretendida é indicado que o levantamento da vegetação existente em tal área foi realizado por meio de Censo 100% e Amostragem Casual Simples. Conforme PUP foi realizado o censo florestal em 1,3049 hectare e amostragem casual simples, com lançamento de duas parcelas, em 0,1228 hectare.

Durante conferência do inventário florestal ,em campo, observou-se divergências nas duas parcelas amostradas. Conforme planilha de dados de campo anexada ao PUP, na parcela 01 foram levantados 06 indivíduos com DAP superior a 5cm, no entanto, em campo só foram identificados 04 indivíduos, quando da conferência dos dados. Ainda na parcela 01 verificou-se divergência entre as alturas e diâmetros anotados, que em parte não correspondem com o observado em campo. A exemplo, o indivíduo 03 da parcela 01, consta na planilha de campo, elaborada quando da realização do inventário florestal, com altura de 3,5 metros, quando tal indivíduo apresenta altura real superior a 06 metros de altura, conforme observado em campo. Já na parcela 02 foram identificados pelo menos 02 indivíduos, com DAP superior a 05 cm, que não foram considerados no levantamento que amostrou apenas 03 indivíduos.

As inconsistências observadas no inventário florestal são de grande significância para as estimativas de número de indivíduos, volumetria e análise fitossociológica do fragmento, visto que se trata de vegetação de baixa densidade, com tais incongruências atingindo aproximadamente 50% dos indivíduos elegíveis, existentes nas unidades amostrais. Ademais, as incongruências representam variações existentes na vegetação e não consideradas no estudo.

No que se refere às análises da estrutura horizontal e vertical da floresta, verificou-se que o estudo apresenta tais análise com relação a área objeto de censo, desconsiderando os dados da área levantada por meio de amostragem casual simples. Em outra vertente, conforme o PUP a maioria dos indivíduos objeto do censo estão na classe de altura entre 05 e 08 metros e possuem diâmetro entre 15 e 30 cm, valores bem superiores aos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 para Floresta Estacional Decidual em Estágio inicial. Embora tais parâmetros estejam bem superiores ao limite para estágio inicial de regeneração, não foram apresentados justificativas plausíveis para classificação do fragmento como em estágio inicial.

Conforme Plano de Utilização Pretendida o erro de amostragem para a volumetria estimada na área amostrada é de 3,42%, no entanto, dada a variação existente entre as parcelas e não considerada no estudo, não é possível validar tal erro, tampouco considerar que o inventário florestal atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ainda discorrendo sobre incongruências observadas no processo, a Planta Topográfica 45015622, considerou-se como área ocupada por vegetação nativa áreas já antropizadas, que atualmente constituem estradas, faixa de servidão de empreendimentos já existente, assim como uma área já suprimida, com autorização emitida no âmbito do processo 2100.01.0009828/2021-48, de mesmo requerente. Logo, a área ocupada por vegetação nativa e passível de autorização para supressão não corresponde a toda a área requerida, tendo sido o levantamento de campo falho em tal aspecto.

As inconsistências observadas nas peças técnicas e levantamentos de campo impossibilitam sugestão de deferimento da intervenção requerida, uma vez que tais inconsistências impossibilitam validar os dados obtidos em campo, assim como torna imprecisas as estimativas volumétricas, as análises da vegetação, assim como a definição do estágio da vegetação existente no local.

Não obstante a sugestão pelo indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, o PUP indica a inexistência de espécies ameaçadas de extinção, ou imunes de corte no interior da área.

### **6.2 Corte de árvores isoladas nativas vivas**

O levantamento realizado na área de interesse, antropizada, possibilitou o registro de 01 árvores isoladas nativas vivas, sendo que de acordo com o Plano de Utilização Pretendida ocupa uma área equivalente a 0,23 hectare. Em campo verificou-se que o indivíduo arbóreo objeto do requerimento ocupa uma área de aproximadamente 12 m<sup>2</sup> (0,0012 hectare). Embora seja possível adequar a área requerida, considera-se inviável tecnicamente a autorização para o corte da árvore isolada, uma vez que neste mesmo parecer entende não ser possível o deferimento de outras intervenções requeridas, estando todas as intervenções associadas ao mesmo objetivo, a instalação de rede de distribuição de energia.

### **6.3 Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**

Conforme Requerimento 45015619 foi solicitada autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1023. Em tal área foi realizado censo florestal, sendo a vegetação existente considerada em estágio inicial de regeneração. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida inexistem espécies ameaçadas de extinção, ou imunes de corte no interior da área.

O empreendedor comprovou a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para o empreendimento, assim como apresentou proposta para compensação de intervenção em área de preservação permanente, propondo a recomposição de área equivalente a requerida, classificada como APP, no interior da Fazenda Muquém-Quati.

Embora o requerente tenha cumprido com o necessário à obtenção de autorização para intervenção em APP, destaca-se que a intervenção em APP, será realizada de forma associada à supressão de vegetação em área comum, também analisada no presente processo, com sugestão pelo indeferimento. Logo, considera-se não ser possível o deferimento individualizado de intervenção em APP, sem a certeza da possibilidade de deferimento das demais intervenções necessárias à instalação do empreendimento.

#### **6.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme Plano de Utilização Pretendida os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras relacionadas às intervenções pretendidas são: Emissão de particulado no ar, perda de biodiversidade e aumento da geração de ruídos.

Propõe o requerente as seguintes medidas mitigadoras:

- ✓ Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;
- ✓ Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- ✓ Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- ✓ Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;
- ✓ Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- ✓ Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- ✓ Proteger a fauna existente no local e entorno;
- ✓ Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
- ✓ Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.
- ✓ Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- ✓ Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF proposto para plantio de mudas e recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção;
- ✓ Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
- ✓ Atendimento às Leis ambientais vigentes;
- ✓ Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos;
- ✓ Além das medidas mitigadoras, as medidas potencializadoras, ou seja, àqueles referentes aos efeitos positivos da atividade, de modo a maximizar os resultados, tais como a aquisição de bens e serviços locais.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL Nº 28/2022**

**EMENTA:** Manifestação elaborada sobre solicitação da empresa **Jequitinhonha II Energia Solar SPE Ltda**, processo de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare no âmbito do Estado de Minas Gerais.

##### **1. Introdução:**

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental inicialmente de corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas e para intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1023 hectares de área de preservação permanente efetuado pela empresa Jequitinhonha II Energia Solar SPE Ltda, CPF/CNPJ: 38.492.978/0001-90, na FAZENDA VARGEM GRANDE PARCELA 05, situada na zona rural de Araçuai/MG.

Durante o trâmite do processo houve solicitação de retificação para supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare.

A intervenção tem por finalidade de atividade Usina solar fotovoltaica, com Potência nominal do inversor de 2,5 W, conforme descrito no requerimento.

O imóvel onde será cumprido o PTRF sendo cumprida a proposta de compensação é denominado Fazenda Muquem-Quati e pertencente a TTC Participações Ltda, e Thiago Tanure Teixeira Chaves (Pessoa física), matrícula 10223, com área total de 285,74ha localiza-se na zona rural do município de Araçuai/MG.

O Parecer Técnico apresentado manifesta pelo INDEFERIMENTO do pedido na íntegra, considerando que a possibilidade para intervenção em APP encontra-se associada à inviabilidade de autorização do pedido no todo devido a incongruências apresentadas

estudos, bem como falta de apresentação de outros, que inviabiliza a análise do processo, portanto falta de viabilidade técnica/jurídica, devidamente descrita no parecer técnico acima

## **2. Análise:**

O requerente protocolou o processo SEI de nº 2100.01.0064903/2021-33 almejando a liberação da área requerida descrita acima, para exercer a atividade de usina fotovoltaica, situada na zona rural de Araçuai/MG, conforme descrito acima em consonância com o requerimento.

Cabia ao Requerente apresentar os documentos e estudos de forma satisfatória e completa de acordo com a legislação vigente. Vejamos:

Observa-se que de acordo com a característica do empreendimento este é do tipo linear, como podemos observar, de acordo com o tipo de intervenção necessária à implantação do mesmo, sabendo-se que o empreendimento pretendido possuirá uma extensão de aproximadamente 1200 metros, com largura de 15 metros.

Conforme situação documental e de estudos apresentada para a análise correlacionando à situação fática e legal do objeto perquirido no pedido do presente processo, que encontra-se bem descrita e fundamentada no parecer técnico, verifica-se situações que sucintamente exemplificamos algumas aqui para considerar na análise e conclusão o não atendimento correto para atender o requerimento ora em estudo. Vejamos:

1. Quanto a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo descreve o técnico gestor que o inventário florestal não atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, vigente à época do protocolo do processo, a saber: Em análise do teor das peças técnicas, especialmente do PUP e da planta topográfica, correlacionadas com as constatações em vistoria de campo, verifica-se que os elementos apresentados, não condizem com o contexto plausível para deferimento conforme a análise técnica, apresentadas com **inconsistências observadas no inventário florestal de grande significância para as estimativas de número de indivíduos, volumetria e análise fitossociológica do fragmento**, visto que se trata de vegetação de baixa densidade, com tais incongruências atingindo aproximadamente 50% dos indivíduos elegíveis, existentes nas unidades amostrais. Ademais, as incongruências representam variações existentes na vegetação e não consideradas no estudo, bem como é flagrante no Plano de Utilização Pretendida - PUP que a maioria dos indivíduos considerados estão numa estimativa de altura e diâmetro, discrepante, com valores bem superiores ao limite estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 para Floresta Estacional Decidual em Estágio inicial sem devidas justificativas
2. Quanto a áreas indicadas como de intervenção para o corte de árvore isolada, 0,23 hectare, observou-se que apenas 0,0012 hectare da mesma se encontrava ocupada pela árvore isolada existente.

### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Dessa forma, observa-se que mesmo diante da apresentação das solicitadas informações complementares, ante a ausência/insuficiência/incongruência entre os dados apresentados nos estudos e a realidade fática da área do empreendimento, amplamente descritos no parecer técnico, bem como irregularidades na referida documentação, as irregularidades jurídicas, não sendo apresentada a documentação devida desde o requerimento formulado diante da insuficiência e ineficácia dos estudos apresentados **não atendendo aos requisitos previstos na legislação**, ocasiona a impossibilidade de análise, com fincas na manifestação técnica, conforme descrito acima, o feito se destina ao **INDEFERIMENTO**.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (1,4277 hectare), para uso alternativo do solo, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,1023 hectare) e o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em 0,23 hectare, cujas áreas de encontram localizadas no município de Araçuai/MG.

## **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se Aplica.

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11.CONDICIONANTES**

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos

MASP: 1366848-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Patricia Lauar de Castro

MASP: 1021301-5



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 26/05/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lauar de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46720679** e o código CRC **7FD5CA63**.